

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO REFERENTE: Resolução Nº 14/2021 - CMS-SP, de 09 de dezembro de 2021

Luiz Carlos Zamarco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida no Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013, em seu artigo 13º, parágrafos 2º, 3º e 4º, vem respeitosamente, REJEITAR A RESOLUÇÃO Nº 14 com justificativa encaminhada da decisão normativa do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, aprovado através da 277ª Reunião Plenária Ordinária. Por meio do documento acima referenciado, o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo (CMS), encaminhou com a justificativa a reprovação o Relatório Anual de Gestão – RAG 2019, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde que retorna ao egrégio (CMS) com as considerações elencadas a seguir: 1) A base da reprovação do Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2019 foi o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 03/2019. Tal instrumento tem a função de realizar uma prestação de contas detalhada das execuções da municipalidade no último quadrimestre, contando, inclusive, com apresentação pública na Câmara Municipal de São Paulo. Por esse instrumento é possível obter um monitoramento orçamentário mais acurado das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde. O Relatório Anual de Saúde, por sua vez, tem uma função distinta, a qual corresponde a prestar contas sobre o plano de ação traçado na Programação Anual de Saúde referente a 2019. Conforme a Portaria Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013. A Programação Anual de Saúde, por sua vez, é um instrumento que anualiza as metas e objetivos previstos pela Secretaria durante a vigência do ciclo do Plano Municipal de Saúde, que é quadrienal: Tanto o Plano de Saúde quanto as suas correspondentes Programações Anuais atuam no planejamento em saúde, dando ênfase a metas, objetivos e ações de melhoria e expansão da cobertura de atendimento, nos fluxos de trabalho da Secretaria e na comunicação com os territórios. Assim, o Relatório Anual de Gestão tem como metodologia avaliar se o que estava previsto na Programação Anual de Saúde foi cumprido, detalhando as ações realizadas ou, em caso negativo, as justificativas para a não realização. Tem, portanto, uma estrutura bastante distinta da verificada no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, conforme a Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013. Portanto, do ponto de vista do monitoramento do SUS, não cabe ao instrumento em questão apresentar inconsistências como as manifestadas pela Resolução 14/2021. Em síntese, a reprovação do Relatório Anual de Gestão 2019 pela Resolução 14/2021 desvirtua o documento por considerar fatores e apontamentos que não fazem parte da estrutura do mesmo, primeiro motivo do veto. 2) Em relação aos contratos de gestão, o Conselho pede que sejam fiscalizados, controlados e avaliados com mais eficiência, algo que vai ao encontro das boas práticas em gestão pública. Contudo, o instrumento de gestão referido não é propício para mudar as ações realizadas em 2019 pela gestão vigente, apenas relatar o que foi feito. Esse tipo de contribuição, por mais válida que seja, deve ser encaminhada aos espaços apropriados, o que não inclui o Relatório Anual de Gestão. Nesse, as contribuições devem ser referentes à sua metodologia e coerência, comentários que podem de fato impactar no Relatório. Pelos motivos apontados acima, o Relatório Anual de Gestão teve uma interpretação equivocada da sua função ou está sendo utilizado como meio de avaliação da gestão como um todo em vez dos resultados do instrumento em si, em dissonância com a legislação. Portanto, a partir dos esclarecimentos realizados, veto a Resolução 14/2021. No mais, a Secretaria Municipal da Saúde acredita que o diálogo com o Conselho é fundamental para o aprimoramento das políticas voltadas ao SUS municipal, uma vez que permitem reflexões e revisões do processo de elaboração das políticas de saúde, pelo lado da gestão, e mais protagonismo pelos representantes da sociedade civil. A Secretaria Municipal da Saúde reitera seu empenho para as providências pertinentes, devolvendo à instância de origem com os motivos da rejeição.